

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP

CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

**RESOLUÇÃO Nº 439/2022 - CONSUP**

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999 que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará no Art. 1º c/c o Art.2º do Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 149/2015 - CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes e monitores pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social c/c as Resoluções nº 214/2017, 311/2019 e 322/2019 todas do CONSUP;

**CONSIDERANDO** a proposta de resolução apresentada pela Direção do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, e após deliberação e aprovação na 6ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP ocorrida via remota no dia 28 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as instituições que compõem o SIEDS possuem, nos termos da legislação vigente, sistema de ensino próprio, com processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, de forma a possibilitar o agente de segurança pública adquirir competências para sua atividade específica.

RESOLVE:

**Art.1º** Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

**Art. 2º** A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS.

**Art.3º** Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resoluçãonº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS encaminharão, conforme a atividade de ensino realizada, até o trigésimo dia do mês subsequente à prestação da referida atividade, as planilhas para pagamento dos serviços prestados, conforme previsto em Resolução do CONSUP.

§1o O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para até o quinto dia, quando o curso se encerrar no mês de dezembro.

§2o Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, as planilhas para pagamento dos serviços prestados deverão ser encaminhadas ao setor competente mensalmente.

§3o O descumprimento deste dispositivo implicará na adoção das medidas disciplinares pertinentes.

# Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

**Art. 6º** Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 7º**Para fins de contratação de prestação de serviços, os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS devem selecionar, dentre o Cadastro do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir credenciamento para uma ação formativa, o estabelecimento de ensino poderá diligenciar na busca da pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao credenciamento junto ao IESP, requisito obrigatório para contratação.

**Art. 8º** O recrutamento e a mobilização de servidores das instituições do SIEDS, pelos respectivos estabelecimentos de ensino, ao exercício de atividades previstas nesta Resolução é medida prioritária e de estratégico interesse do SIEDS, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino, tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Parágrafo único. Eventuais manifestações negativas à autorização de servidores para contratação para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino deverão ser realizadas de forma fundamentada e circunstanciada, cabendo pedido de reconsideração por parte do estabelecimento de ensino, ao gestor máximo da instituição a que pertence o agente público, a quem competirá à liberação ou manter a restrição.

**Art. 9º**O modelo padrão para os documentos previstos neste artigo deverá ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, conforme os anexos da Resolução nº 149/2015- CONSUP.

**Art. 10**. O agente público contratado para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, aos cursos presenciais e na modalidade EAD deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do agente público contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

§2º O controle e a fiscalização do regime de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da instituição a que pertence o servidor, que manterá arquivado por período não inferior a 05 (cinco) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo órgão executor ou pelos órgãos de controle.

§3º O agente público deverá informar suas ausências durante o expediente para a atuação nas atividades de ensino.

§4º Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão executor, para que possa tomar as providências cabíveis.

§5º O servidor deve declarar no termo de compromisso que não possui nenhum impedimento legal (gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, entre outros), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.

§6º As horas trabalhadas em atividades de ensino pelo agente público, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 02 (dois) anos, contados do término da atuação do agente público nas referidas atividades, de forma a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor.

§7º O agente público que não desejar efetuar a compensação de jornada deverá apresentar declaração ao supervisor do respectivo curso, solicitando a exclusão do pagamento de hora-aula.

**Art. 11.** O não cumprimento da obrigação fixada no Art. 10 sujeitará o agente público à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

**Art. 12.** Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do agente público, para os fins do que dispõe o Art. 10 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do agente público deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 02 (dois) anos do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 13**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 28 de setembro de 2022.

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP